



LEI COMPLEMENTAR Nº 222 ,DE 11 DE ABRIL DE 2017

PUBLICADO
D. Oficial Nº 70
Data: 12/09/17

Altera os Quadros I, XXIV e XXV, do Anexo III, da Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Anexo III, Quadro I, da Lei Complementar nº 115, de 28 de agosto de 2008, que passa a vigor com a seguinte composição de cargos:

ANEXO III
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO PODER JUDICIÁRIO
Quadro I

CARGO-FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
[...]		
SECRETÁRIO DE VARA – SECRETARIA DE VARA DE 1ª INSTÂNCIA	FG/06	164
[...]		
OFICIAL DE GABINETE DE JUIZ DA ENTRÂNCIA FINAL	PJG/03	91
[...]		
OFICIAL DE GABINETE DE JUIZ DA ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA	PJG/02	64
OFICIAL DE GABINETE DE JUIZ DA ENTRÂNCIA INICIAL	PJG/02	26
[...]		
ASSESSOR JUDICIÁRIO DE GABINETE PARA MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU	PJG/06-A	189
[...]		

Art. 2º Fica alterado o Anexo III, Quadro XXIV, da Lei Complementar nº 115, de 2008, que passa a vigor com a seguinte composição de cargos:

ANEXO III
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA
Quadro XXIV

GABINETE DE JUIZ		
CARGO-FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
OFICIAL DE GABINETE DE JUIZ DA ENTRÂNCIA FINAL	PJG/03	93

OFICIAL DE GABINETE DE JUIZ DA ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA	PJG/02	64
OFICIAL DE GABINETE DE JUIZ DA ENTRÂNCIA INICIAL	PJG/02	26
ASSESSOR JUDICIÁRIO DE GABINETE PARA MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU	PJG/06-A	189

Art. 3º Fica alterado o Anexo III, Quadro XXV, da Lei Complementar nº 115, de 2008, que passa a vigor com a seguinte composição de cargos:

ANEXO III
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA
Quadro XXV

GABINETE DE JUIZ		
CARGO-FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
SECRETÁRIO DE VARA – SECRETARIA DE VARA DE 1ª INSTÂNCIA	FG/06	164

Art. 4º A nomeação para os cargos criados por esta Lei Complementar será feita pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, seguindo a ordem de preferência das unidades judiciárias de primeiro grau, constante de lista elaborada pela Corregedoria Geral de Justiça, que levará em consideração, primordialmente, a média de casos novos distribuídos no último triênio.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário e sua implantação fica condicionada ao atendimento dos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101.

Art. 6º Ficam mantidos todos os Anexos da Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, com suas alterações posteriores, não modificadas por esta Lei Complementar.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 11 de ABRIL de 2017.



GOVERNADOR DO ESTADO



SECRETÁRIO DE GOVERNO